



CERTIFICADO Nº 485 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRAUNA MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 08.594.054/0001-34

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : BRAÚNA MINERAÇÃO LTDA. - ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda BRAÚNA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35720-000 Matozinhos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Matozinhos (LAT) -19.6044, (LONG) -44.1074

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 485/2019

Número do Processo na ANM e Ano : 833617/2006

Titular ou Requerente : BRAÚNA MINERAÇÃO LTDA ME

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	80000	t/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	30000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/04/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 08/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 08/04/2020 14:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 485 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar nota fiscal comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, juntamente com certidão de regularização do responsável pelo fornecimento da água. Prazo: Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licença.
- 3 - Apresentar certificado de regularidade do uso da água do fornecedor de água para atendimento da demanda hídrica do empreendimento. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da publicação da licença.